

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2.018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2.018

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº1820, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o N° 11.306.864/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Evaldo Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1794200-0, SSP/PR e CPF n.º 359.663.789-91, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, nº16 Bairro Itaipu, Mundo Novo - MS. doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EVOMED EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.235.545/0001-30, com estabelecimento na Rua Pio XII, nº 1611 sala 02, Bairro Neva, na cidade Cascavel - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Anderson Zorik, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI sob o RG nº 7800205-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 034.314.989-30, residente e domiciliado na Rua Pio XII Nº 390, Bairro Neva, na Cidade de Cascavel - PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 0018/2.018, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 0018/2018
- b- Anexo I Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

§ 2º - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 01 ALTA ROTAÇÃO: COM LUZ DE LED, SPRAY TRIPLO; PRESSÃO DE TRABALHO DE 32 A 36LB/POL2 (2,2 A 2,5BAR); CABEÇA COM 10,6MM DE DIÂMETRO; EM CAIXA E BORDEN (2 FUROS); SISTEMA DE ENCAIXE DE BROCAS PUSH BUTTON; MODELO OBEDECE PADRÃO INTERNACIONAL DA NORMA ISO 7785 PARA TORQUE E NÍVEL DE RUÍDO; AUTOCLAVÁVEL A 135°C. GARANTIA DE 1 ANO DE FÁBRICA.
- 02 ALTA ROTAÇÃO: SPRAY TRIPLO; PRESSÃO DE TRABALHO DE 32 A 36LB/POL2 (2,2 A 2,5BAR); CABEÇA COM 10,6MM DE DIÂMETRO; EM CAIXA E BORDEN (2 FUROS); SISTEMA DE ENCAIXE DE BROCAS PUSH BUTTON; MODELO OBEDECE PADRÃO INTERNACIONAL DA NORMA ISO 7785 PARA TORQUE E NÍVEL DE RUÍDO; AUTOCLAVÁVEL A 135°C. GARANTIA DE 1 ANO DE FÁBRICA.
- 03 APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO COM 32000 HZ, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM AQUECIMENTO E ILUMINAÇÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO, TRANSDUTOR PIEZOELÉTRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DE

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Estado de Mato Grosso do Sul

32000HZ ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE, PEÇA DE MÃO DO ULTRASSOM COM CAPA REMOVÍVEL E COM DUAS CAPAS DA CANETA, SELETOR AUTOMÁTICO DO MODO DE OPERAÇÃO ULTRASSOM OU JATO DE BICARBONATO AO RETIRAR UMA DAS CANETAS DO SUPORTE, AJUSTE NO PAINEL SENSÍVEL E PRECISO DA POTÊNCIA DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO, ACOMPANHA 03 PONTAS DO ULTRASSOM, JATO DE BICARBONATO PEÇA DE MÃO METÁLICA, REMOVÍVEL AUTOLAVÁVEL AJUSTE INDEPENDENTE DO VOLUME DE AGUA E DO BICARBONATO INDEPENDENTE, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA, TAMPA DO RESERVATÓRIO BICARBONATO COM VISUALIZADOR, ENTRADA DE AR E ÁGUA COM BITOLAS DESIGUAIS, EVITANDO LIGAÇÃO INVERTIDA, PEDAL DE ACIONAMENTO ÚNICO

- 04 CONTRA ÂNGULO: UTILIZA BROCAS COM DIÂMETRO ENTRE 2,35MM E 2,34MM, DE ACORDO COM A NORMA ISO 1797-1; CABEÇA MONTADA COM ROLAMENTOS, EVITANDO O SUPER AQUECIMENTO; SISTEMA DE FIXAÇÃO DA BROCA PUSHBUTTON;TRANSMISSÃO 1:1.; ROTAÇÃO DE 25000 RPM; AUTOCLAVÁVEL A 135° C.
- 05 DESTILADORA: FÁCIL MANUSEIO; DESIGN MODERNO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PROPORCIONA ECONOMIA DE ATÉ 35% NOS GASTOS COM ÁGUA DESTILADA; TEMPO PARA DESTILAR 150 ML DE ÁGUA: 19 MINUTOS; TEMPO PARA DESTILAR 300 ML DE ÁGUA: 37 MINUTOS; NÃO NECESSITA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA; 1 ANO DE GARANTIA; 127 V, CAPACIDADE 4 LITROS, POTÊNCIA 127V 550 WATTS / 220V 450 WATTS
- 06 FOTOPOLIMERIZADOR LUZ FRIA GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA MÍNIMO 1200 MW/CM 2, DISPLAY DIGITAL, TEMPO DE OPERAÇÃO 5,10,15 E 20 SEGS., PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA, BIVOLT AUTOMÁTICO 90/240 V, PONTE IR DE FOTO POLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA SEM FUGA DE LUZ, 100% COERENTE, AUTOCLAVÁVEL A 134 GRAU CELSIOS E COM GIRO DE 360 GRAUS, SISTEMA STAND BY, BASE DE APOIO COM CARREGADOR E LED INDICATIVO DA CARGA DA BATERIA, PECA DE MÃO ANATÔMICA SEM FIO.
- 07 SELADORA DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE TEMPERATURA (PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO); POSSUI SISTEMA INTEGRADO DE CORTE E SUPORTE PARA EMBALAGEM TUBULAR; ESPESSURA DE SELAGEM: 10 MM; ÁREA DE SELAGEM: 25 CM; 1 ANO DE GARANTIA; POTÊNCIA 500 W, VOLTAGEM 127

Locais de entrega:

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita conforme solicitação no endereço constante na autorização de entrega emitido pelo setor solicitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 18.030,00 (dezoito mil reais e trinta reais), para o fornecimento do objeto

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Estado de Mato Grosso do Sul

previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDA DE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALTA ROTAÇÃO: COM LUZ DE LED, SPRAY TRIPLO; PRESSÃO DE TRABALHO DE 32 A 36LB/POL2 (2,2 A 2,5BAR); CABEÇA COM 10,6MM DE DIÂMETRO; EM CAIXA E BORDEN (2 FUROS); SISTEMA DE ENCAIXE DE BROCAS PUSH BUTTON; MODELO OBEDECE PADRÃO INTERNACIONAL DA NORMA ISO 7785 PARA TORQUE E NÍVEL DE RUÍDO; AUTOCLAVÁVEL A 135°C. GARANTIA DE 1 ANO DE FÁBRICA.	UN	1,000	DENTFLEX	1.200,00	1.200,00
02	ALTA ROTAÇÃO: SPRAY TRIPLO; PRESSÃO DE TRABALHO DE 32 A 36LB/POL2 (2,2 A 2,5BAR); CABEÇA COM 10,6MM DE DIÂMETRO; EM CAIXA E BORDEN (2 FUROS); SISTEMA DE ENCAIXE DE BROCAS PUSH BUTTON; MODELO OBEDECE PADRÃO INTERNACIONAL DA NORMA ISO 7785 PARA TORQUE E NÍVEL DE RUÍDO; AUTOCLAVÁVEL A 135°C. GARANTIA DE 1 ANO DE FÁBRICA.	UN	3,000	KAVO	770,00	2.310,00
03	APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO COM 32000 HZ, RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM AQUECIMENTO E ILUMINAÇÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO, TRANSDUTOR PIEZOELÉTRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DE 32000HZ ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE, PEÇA DE MÃO DO ULTRASSOM COM CAPA REMOVÍVEL E COM DUAS CAPAS DA CANETA, SELETOR AUTOMÁTICO DO MODO DE OPERAÇÃO ULTRASSOM OU JATO DE BICARBONATO AO RETIRAR UMA DAS CANETAS DO SUPORTE, AJUSTE NO PAINEL SENSÍVEL E PRECISO DA POTÊNCIA DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO, ACOMPANHA 03 PONTAS DO ULTRASSOM, JATO DE BICARBONATO PEÇA DE MÃO METÁLICA, REMOVÍVEL AUTOLAVÁVEL AJUSTE INDEPENDENTE DO VOLUME DE AGUA E DO BICARBONATO INDEPENDENTE, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA, TAMPA DO RESERVATÓRIO BICARBONATO COM VISUALIZADOR, ENTRADA DE AR E ÁGUA COM BITOLAS DESIGUAIS, EVITANDO LIGAÇÃO INVERTIDA, PEDAL DE ACIONAMENTO ÚNICO.	UN	2,000	SCHUSTER	3.750,00	7.500,00
04	CONTRA ÂNGULO: UTILIZA BROCAS COM DIÂMETRO ENTRE 2,35MM E 2,34MM, DE ACORDO COM A NORMA ISO 1797-1; CABEÇA MONTADA COM ROLAMENTOS, EVITANDO O SUPER AQUECIMENTO; SISTEMA DE FIXAÇÃO DA BROCA PUSH-BUTTON;TRANSMISSÃO 1:1.; ROTACÃO DE 25000 RPM: AUTOCLAVÁVEL A 135° C.	UN	4,000	KAVO	780,00	3.120,00
05	DESTILADORA: FÁCIL MANUSEIO; DESIGN MODERNO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PROPORCIONA ECONOMIA DE ATÉ 35% NOS GASTOS COM ÁGUA DESTILADA; TEMPO PARA DESTILAR 150 ML DE ÁGUA: 19 MINUTOS; TEMPO PARA DESTILAR 300 ML DE ÁGUA: 37 MINUTOS; NÃO NECESSITA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA; 1 ANO DE GARANTIA; 127 V, CAPACIDADE 4 LITROS, POTÊNCIA 127V - 550 WATTS / 220V - 450 WATTS	UN	1,000	CRISTOFOLI	950,00	950,00



Estado de Mato Grosso do Sul

06	FOTOPOLIMERIZADOR LUZ FRIA GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA MÍNIMO 1200 MW/CM 2, DISPLAY DIGITAL, TEMPO DE OPERAÇÃO 5,10,15 E 20 SEGS., PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA, BIVOLT AUTOMÁTICO 90/240 V, PONTE IR DE FOTO POLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA SEM FUGA DE LUZ, 100% COERENTE, AUTOCLAVÁVEL A 134 GRAU CELSIOS E COM GIRO DE 360 GRAUS, SISTEMA STAND BY, BASE DE APOIO COM CARREGADOR E LED INDICATIVO DA CARGA DA BATERIA, PEÇA DE MÃO ANATÔMICA SEM FIO.	UN	2,000	SCHUSTER	1.100,00	2.200,00	
07	SELADORA - DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE TEMPERATURA (PROPORCIONA MAIOR PRECISÃO); POSSUI SISTEMA INTEGRADO DE CORTE E SUPORTE PARA EMBALAGEM TUBULAR; ESPESSURA DE SELAGEM: 10 MM; ÁREA DE SELAGEM: 25 CM; 1 ANO DE GARANTIA; POTÊNCIA 500 W, VOLTAGEM 127	UN	1,000	CRISTOFOLI	750,00	750,00	

- **§ 1º** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 841-3, agência nº 3806 do banco Caixa Econômica Federal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor da Prefeitura.
- § 2º É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (Federais e Previdenciários) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- § 3º As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.
- § 4º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 6º Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.
- § 7º O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 8º O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- § 9º Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



Estado de Mato Grosso do Sul

- § 10º Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- § 11º O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será até 20 de dezembro de 2018, valido a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015-2.023 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 00.01.0081 / FICHA: 022 R\$ 18.030,00 (dezoito mil e trinta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- **III** Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, deslocamento e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,



Estado de Mato Grosso do Sul

trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

- **IV** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- **V** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- **VI –** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- **VII –** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;
- **IX** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **X –** Executar com pontualidade os serviços solicitados;
- XI Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
- XII Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- **XIII -** Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- **IV –** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **V –** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;



Estado de Mato Grosso do Sul

VII – Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados nos locais indicados no subitem 3.3 do Termo de Referência, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

- § 1º A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- § 2º O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- § 3º Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- § 4º Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.
- § 5° Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- **III –** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



Estado de Mato Grosso do Sul

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- **IV** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACRESCIMO OU SUPRESSÕES:** Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- § 1º O valor contratado é fixo e irreajustável, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).
- § 2º Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- § 3º Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

	Mundo Novo - MS, 04 de março de 2.018.		
Evaldo Carlos de Souza CONTRATANTE	Anderson Zorik CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA		
CPF/MF	CPF/MF		